



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

---

Lei Nº. 9/59 - de 8/06/59

Art. 1º - A percentagem dos arrecadadores será de 17% sôbre o montante arrecadado por cada um.

§ 1º - A distribuição dos impostos a serem arrecadados será feita, de tal forma, que os arrecadadores tenham uma percentagem equivalente.

Art. 2º - O Fiscal Geral terá uma percentagem de 3% sôbre o total dos impostos arrecadados.

Paulo Afonso, 18 de maio de 1959

(as)